LEI MUNICIPAL Nº 2.679 DE 12 DE Novembro DE 2026

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar Parques Multissensoriais Públicos Inclusivos em praças e espaços públicos do Município de Capelinha/MG, e dá outras providências."."

O Povo do Município de Capelinha, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar Parques Multissensoriais Públicos Inclusivos em praças, parques e demais espaços públicos do Município de Capelinha, destinados ao lazer, ao desenvolvimento sensorial e motor, à inclusão social e à convivência entre crianças típicas e atípicas, bem como ao uso da comunidade em geral.

Art. 2º A implantação dos Parques Multissensoriais Públicos Inclusivos terá, dentre outros, os seguintes objetivos:

I - promover a integração sensorial, estimulando os sentidos de forma segura e adequada;

II - contribuir para o desenvolvimento da coordenação motora ampla e fina;

III - incentivar a convivência inclusiva entre crianças típicas e atípicas, fortalecendo o respeito às diferenças;

IV - ampliar o acesso da população a espaços públicos acessíveis de lazer, socialização e aprendizagem;

V - estimular o desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social das crianças;

VI - fortalecer vínculos familiares e comunitários.

Art. 3º Os Parques Multissensoriais Públicos Inclusivos poderão contar, sempre que possível e observada a viabilidade técnica e orçamentária do Município, com equipamentos e estruturas inclusivas, tais como:

I - balanços inclusivos adaptados para crianças com deficiência física ou mobilidade reduzida;

II - pisos sensoriais com diferentes texturas, cores e relevos;

III - circuitos motores com obstáculos acessíveis, rampas, túneis e elementos de equilíbrio;

IV - brinquedos que estimulem a coordenação motora, como escadas, barras, plataformas e painéis interativos;

V - equipamentos com estímulos táteis, visuais, sonoros e proprioceptivos;

VI - brinquedos projetados para uso compartilhado entre crianças típicas e atípicas;

VII - trilhas sensoriais acessíveis;

VIII - painéis educativos e interativos;

IX - áreas de convivência, descanso e socialização;

X - sinalização acessível, com recursos visuais e táteis.

Art. 4º Os projetos de implantação dos Parques Multissensoriais deverão observar os princípios e as normas de acessibilidade, desenho universal e inclusão social previstos na legislação e nas normas técnicas aplicáveis.

Art. 5º Na implantação dos Parques, o Poder Executivo poderá priorizar, sempre que possível, a utilização de materiais duráveis, sustentáveis e de fácil manutenção, observadas as normas técnicas aplicáveis.

Art. 6º Para a implementação e manutenção dos Parques Multissensoriais, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

I - instituições públicas ou privadas;

II - universidades e centros de pesquisa;

III - organizações da sociedade civil;

IV - profissionais das áreas de educação, saúde, assistência social e acessibilidade.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, observadas as disponibilidades financeiras do Município.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capelinha (MG), em 12 de Novembro de 2026.

Jonas Barreiros dos Santos
Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do vereador Cleuberson Frederico Salvino de Andrade.